



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2022
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2022**

1 – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, RECONHECIDO E CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA NO ÂMBITO REGIONAL E NACIONAL, DO MÚSICO, MAESTRO, VIOLINISTA E ARRANJADOR SIMÃO ELIAS WOLF, COM O "SIMÃO WOLF SHOW", NO DIA 21 DE DEZEMBRO, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES NATALINAS.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por ser a empresa citada, prestadora de serviço técnico enumerado no art. 13 da Lei 8666/93, de natureza singular.

2.2. O procedimento acerca da inexigibilidade de licitação encontra fulcro no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993 onde dispõe que é inexigível a licitação "quando houver a inviabilidade de competição", conforme escreve a lei:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3. Para tanto, determinada contratação pretendida será diretamente com a empresa que agencia a carreira do Profissional.

2.4. No que tange a consagração do artista, escreve os Juristas Benedicto De Tolosa Figlo e Luciano Massao Saito, na obra "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

2.5. Dito isso, é evidente que o conceito objetivo sobre o que seja "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública" são subjetivos. Portanto, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

dos órgãos de controle. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões.

2.6. Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: a “crítica especializada” ou a “opinião pública” devem ser locais, regionais ou nacionais?

2.7. Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini, em sua obra “Direito Administrativo”, sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. Confira-se:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (grifo nosso)

2.8. A música tocou o coração de Simão Wolf aos 15 anos de idade, onde os primeiros acordes no violino vieram do estudo no Centenário Instituto Ivoti no Rio Grande do Sul. Com seu forte talento artístico e grande habilidade musical, logo destacou-se estudando regência, integrando orquestras, dedicando-se a aulas de teatro, danças tradicionais gaúchas e alemãs e também turnês artísticas pelos três estados do Sul do Brasil. Graduou-se como Psicoterapeuta Holístico em Marechal Candido Rondon, Paraná. Simão também é Bacharelado em Serviço Social pela Universidade do Tocantins – UNITINS e graduado em Licenciatura em Música pela Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES.

2.9. A partir de 2003, Simão Wolf focado na sua carreira artística musical regendo corais, ministrando aulas de violino e desenvolvendo inúmeros projetos como Maestro. Sempre oportunizou experiências inesquecíveis aos seus alunos com viagens, turnês e integração com estudantes e professores de outros municípios, estados e países, como o Chile em 2016. Desde 2018, Simão Wolf tem uma importantíssima participação no Workshow Music, evento realizado em parceria com a Fundação Cultural de Campos Novos, Santa Catarina, onde aproximadamente registram-se mais de 200 participantes vindos de 20 municípios, três estados e dois países.

2.10. Não paira nenhuma dúvida que a empresa SIMÃO ELIAS WOLF LTDA possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos seus munícipes para as comemorações de Natal.

3 – DA EMPRESA CONTRATADA

3.1. **SIMÃO ELIAS WOLF LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 09.356.573/0001-27, estabelecida Rua Coronel Farrapo, n.º 588, Sala 04, Centro, na cidade de Campos Novos – SC,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

neste ato representada pelo Sr. **SIMÃO ELIAS WOLF**, inscrito no CPF sob o n.º 04*.3*.**9-9* e RG n.º 39**8*5.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Simão Wolf é um artista completo: Maestro, Professor do Método Suzuki, Compositor, Arranjador e Violinista há mais de 20 anos, Músico com turnês nacionais e internacionais. Além da sua formação em licenciatura em música, tem especializações em: Santiago (Chile), Madrid (Espanha), Berlin (Alemanha) e Viena (Áustria). Fluência nos idiomas: Português, Inglês, Alemão e Espanhol. O profissional que já fez parte das Bandas Moicanos, Hurt e Pulso e também participou da Camerata Allegro, tem uma forte trajetória artística musical com resultados surpreendentes em cada projeto. Mas, é na produção do Show Simão Wolf onde ele se realiza, principalmente por contar com grandes músicos, técnicos e produtores.

4.2. Simão é incansável na busca por inovações, criador de um projeto que vem surpreendendo e emocionando as pessoas por onde passa, com influências em tendências vivenciadas na Europa, criou um projeto pioneiro no Brasil, uma nova forma de shows e entretenimento inovadores que encantam suas plateias, um show instrumental onde reúne o belo som do violino com uma banda altamente profissional, misturado a um repertório totalmente

4.3 Eclético e popular que encanta um público de qualquer idade, completando com uma desenvoltura animada no palco. É sucesso no Youtube com milhares de visualizações em seus vídeos altamente produzidos, Simão Wolf é um show que valoriza a boa música e a família.

4.4. O evento a ser contratado faz parte das festividades de Natal que o Município oferece para seus munícipes. Para esta programação a empresa SIMÃO ELIAS WOLF LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 09.356.573/0001-27, estabelecida Rua Coronel Farrapo, 588, SALA 4, Centro, Cidade de Campos Novos – SC estará realizando na data do dia 21 de dezembro de 2022, no Centro de Eventos do Município de Jaborá – SC.

4.5. O Show é inovador no Brasil, pois é um projeto de uma ideia instrumental com violinista e banda. Levando mais de 20 estilos músicas em duas horas de apresentação, torna-se um show altamente dinâmico de agrado de todas idades e gostos. Do rock ao pop, dos temas de filmes aos temas infantis, do tango à música clássica, do samba e pagode ao sertanejo raiz, da música eletrônica a música gaúcha, alemã e italiana, contendo todos os músicos e equipe técnica.

5 – DO VALOR CONTRATADO

5.1. Pela prestação do serviço de show, a CONTRATANTE pagará à SIMÃO ELIAS WOLF LTDA o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais**, conforme proposta comercial.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Coordenadoria de Cultura
Proj./Ativ. 2.020 – Manut. Das Atividades da Coordenadoria de Cultura
3.3.90.00.00.00.00.01.1000 – Aplicações Diretas

7 – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

8 – COMUNICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

8.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Jaborá, no uso de suas atribuições legais comunica o Prefeito Municipal de Jaborá – SC, que, com fundamento no Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme consta da justificativa acima, foi declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa SIMÃO ELIAS WOLF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.356.573/0001-27, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta comercial destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, RECONHECIDO E CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA NO ÂMBITO REGIONAL E NACIONAL, DO MÚSICO, MAESTRO, VIOLINISTA E ARRANJADOR SIMÃO ELIAS WOLF, COM O "SIMÃO WOLF SHOW", NO DIA 21 DE DEZEMBRO, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES NATALINAS, com fundamento no Art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Jaborá – SC, em 14 de novembro de 2022.

ADRIEL VITORINO MATIOLO
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

RATIFICAÇÃO

Ratificamos a declaração de Inexigibilidade de Licitação, realizada pela Comissão Permanente de Licitações, para a contratação da Empresa SIMÃO ELIAS WOLF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.356.573/0001-27, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta comercial destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, RECONHECIDO E CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA NO ÂMBITO REGIONAL E NACIONAL, DO MÚSICO, MAESTRO, VIOLINISTA E ARRANJADOR SIMÃO ELIAS WOLF, COM O "SIMÃO WOLF SHOW", NO DIA 21 DE DEZEMBRO, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES NATALINAS, com fundamento no Art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Jaborá – SC, em 14 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ___/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO ___/2022

CONTRATAÇÃO DE SHOW DO MÚSICO, MAESTRO, VIOLINISTA E ARRANJADOR SIMÃO ELIAS WOLF, COM O "SIMÃO WOLF SHOW", que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** e o a empresa **SIMÃO ELIAS WOLF LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9*6.0*0.7**-9*, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo seu Proprietário (a) Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e RG n.º _____ residente e domiciliado no Município _____, de ora denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº ___/2022, Inexigibilidade nº ___/2022, homologado na data de ___/___/___ e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW RTÍSTICO, RECONHECIDO E CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA NO ÂMBITO REGIONAL E NACIONAL, DO MÚSICO, MAESTRO, VIOLINISTA E ARRANJADOR SIMÃO ELIAS WOLF, COM O "SIMÃO WOLF SHOW", NO DIA 21 DE DEZEMBRO, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES NATALINAS.**

1.2. O show será realizado no dia 21/12/2022 no horário definido pela Secretaria de Educação e Desporto, junto ao Centro de Eventos do Município de Jaborá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATURAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Município pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, da seguinte forma: será programado o depósito integral do valor para o primeiro dia útil ao da prestação dos serviços.

2.2. O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.3. O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente Contrato será direta, mediante a prestação dos serviços pela Contratada no Centro De Eventos do Município de Jaborá - SC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, conforme proposta inicial apresentada.

4.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

4.3. Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, carregadores e descarregadores, hospedagem, traslado e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.

4.4. Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicações que tenham o objetivo de divulgar o evento.

4.5. Autorizar a utilização da imagem dos artistas contratados em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial do Evento e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.

4.6. Realizar os shows (apresentações artísticas) previstos no Item 1.1 deste Contrato, impreterivelmente no horário ajustado, com o máximo de atraso permitido de 00h10min (dez minutos), podendo ser alterado a critério das partes.

4.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a subcontratação de outra empresa/pessoa física para a execução dos serviços contratados.

4.8. Manter o registro junto ao órgão de Fiscalização competente para o desempenho da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga e segurança, compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.

5.2. Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.4. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

5.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento.

5.6. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato, registrando por escrito as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e notificando a CONTRATADA imediatamente sobre falhas observadas nos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Unidade: 01 – Coordenadoria de Cultura
Proj./Ativ. 2.020 – Manut. Das Atividades da Coordenadoria de Cultura
3.3.90.00.00.00.00.00.01.1000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato tem sua vigência iniciada a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

9.2. Pelo atraso injustificado à realização do show (apresentação dos artistas), ressalvado o tempo de tolerância previsto na Cláusula Quarta:

9.2.1. Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.

9.2.2. Por atraso no horário previsto à realização dos shows superior a 00h30min (trinta minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 15% (QUINZE POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.

9.2.3. Por atraso no horário previsto à realização dos shows superior a 01h00min (uma hora), fica estipulada a multa de valor equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.4. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município De Jaborá, designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Karla Pezavento, Secretária Municipal de Educação e Desporto, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

11.2. REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

11.3. PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.

11.4. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrerem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.

11.5. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

11.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em __ de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

KARLA PEZAVENTO
FISCAL DE CONTRATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: ***.818.***-09

ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: ***.433.***-06